

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2019 PROCESSO Nº 3592/2019

1- PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019, conforme as especificações descritas no anexo I deste Edital.

1.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas do presente edital e seus anexos.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 25/04/2019 **Limite:** 08/05/2019, às 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/05/2019, às 9h

DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances): 08/05/2019, às 9h30min

2.1. As propostas serão recebidas até o dia **08/05/2019**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.3. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no portal eletrônico do Coren-ES, na página www.coren-es.org.br, podendo, também, ser requerido na Diretoria do Coren-ES, no rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h e das 13h às 16:30h.

2.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelo site www.licitacoes-e.com.br ou através de correspondência dirigida ao endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br. Os esclarecimentos prestados pela **PREGOEIRA** serão estendidos a todas as licitantes adquirentes do Edital.

2.4.1. A CARTILHA DO FORNECEDOR deverá ser impressa através do site www.licitacoes-e.com.br, através do link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.6. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) **Anexo I** (Termo de Referência);
- b) **Anexo II** (Planilha de Custo);
- c) **Anexo III** (Modelo da Proposta de Preço);
- d) **Anexo IV** (Minuta do Contrato – Lote 01);
- e) **Anexo V** (Minuta do Contrato – Lote 02);
- f) **Anexo VI** (Minuta do Contrato – Lote 03);
- g) **Anexo VII** (Minuta do Contrato – Lote 04);
- h) **Anexo VIII** (Minuta do Contrato – Lote 05);
- i) **Anexo IX** (Minuta do Contrato – Lote 06);
- j) **Anexo X** (Minuta do Contrato – Lote 07);

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3- DO OBJETO

3.1. O presente Pregão tem por objeto a Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital, relativo ao Termo de Referência.

4- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado da presente licitação é de:

- Lote 01 – R\$ 2.369,50 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);**
- Lote 02 – R\$ 17.674,92 (dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos);**
- Lote 03 – R\$ 20.076,48 (vinte mil, setenta e seis reais e quarenta e oito centavos);**
- Lote 04 – R\$ 3.148,25 (três mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);**
- Lote 05 – R\$ 4.618,83 (quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos);**
- Lote 06 – R\$ 5.401,08 (cinco mil, quatrocentos e um reais e oito centavos);**
- Lote 07 – R\$ 1.005,95 (hum mil, cinco reais e noventa e cinco centavos),** apurados a partir de cotações de preço em pesquisa de mercado.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Participarão deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- a) licitante declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- c) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

6- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões relacionadas ao certame;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) imprimir a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- j) convocar o vendedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7- DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

Para se credenciar, os interessados deverão procurar qualquer agência do Banco do Brasil e seguir os seguintes procedimentos:

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2.1. O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificadas.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção **“Acesso Identificado”**.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A apresentação da proposta implica na **DECLARAÇÃO**, sob as penas legais, que a licitante possui as condições habilitatórias exigidas pela documentação constante do item 12 do presente Edital.

9- DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, na qual a PREGOEIRA procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado sobre o recebimento, o horário de registro e o valor, mantendo-se o sigilo a respeito da autoria.

9.3. Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar, sendo os demais classificados em segundo, terceiro e assim sucessivamente, conforme a ordem de recebimento.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A PREGOEIRA, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, encerrará a sessão pública mediante encaminhamento aos participantes de aviso de fechamento iminente dos lances.

9.6. Após a expedição do aviso, o sistema prorrogará a duração da etapa, aleatoriamente, entre um e trinta minutos, findos os quais será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.7. O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira ***emitirá comunicado formal à licitante classificada em primeiro lugar*** para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e respectiva documentação listada no item 12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o edital. Nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante, respeitada, a ordem de classificação e os termos do edital, para que seja obtido preço melhor.

9.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. As empresas licitantes deverão apresentar o **MENOR PREÇO** em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2. As negociações posteriores, após o encerramento dos lotes, não poderão sob nenhuma hipótese ultrapassar o valor do lance ofertado.

10.2.1. A licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.3. ***A proposta de preços escrita e a documentação exigida no item 12*** deverão ser enviadas em ***01 (um) único envelope fechado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame***, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019. RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42, ED. AMES, SALA 1003/1004/1005 (SETOR DE PROTOCOLO), CENTRO, VITÓRIA – ES, CEP 29010-901.”

10.4. A proposta de preço a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

- a)** identificação social, número do CNPJ, data, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b)** discriminação detalhada do objeto licitado, contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, de acordo com as especificações do Anexo I;
- c)** preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso, com aproximação de **até duas casas decimais após a vírgula**. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- d)** declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- e)** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

10.5. Serão rejeitadas as propostas que:

- a)** sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;
- b)** contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;
- c)** seja manifestamente inexecutável, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da PREGOEIRA.

11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Serão rejeitadas as propostas que:

- a)** contenha vícios ou ilegalidade;
- b)** não apresentar as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

c) apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital (item 4.1), sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder os limites que trata este subitem;

d) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

e) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

11.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.3.1. Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

11.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

11.3.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.6. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12- DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1. Para Habilitação Jurídica:

- I) Empresário: Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;
- II) Sociedades empresárias: Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- III) Sociedades simples: Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;
- IV) Empresa internacional em funcionamento no país: Decreto de autorização devidamente arquivado;

12.2.2. Para Regularidade Fiscal:

- I) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- II) Regularidade com o FGTS;
- III) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- V) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- VI) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;
- VIII) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.2.3. Declarações:

- I) que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;
- III) de elaboração independente de proposta; e
- IV) de que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.2.4. Documentos relativos à capacidade técnica:

D) comprovação de que a licitante prestou serviço da mesma natureza do objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

12.2.4.1. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida, respeitadas as exceções legais.

12.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as **microempresas e empresas de pequeno porte** possuem prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação sobre a conferência da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A inabilitação da licitante poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no item 17.

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

12.7. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

13.2. O prazo referente a possíveis impugnações é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data ***fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico***, devendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br.

13.2.1. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

13.2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3. Será concedido o prazo de 120 minutos, **contado a partir da declaração como “vencedora”** a empresa arrematante, para os interessados em recorrer manifestarem **imediate e motivadamente** a sua intenção, sendo esta submetida ao juízo de admissibilidade pela Pregoeira, que poderá aceitar ou, motivadamente, rejeitar, em campo próprio do sistema.

13.3.1. Sendo aceita a intenção de recurso, a licitante dispõe do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentar as razões do recurso administrativo quanto à divulgação da licitante vencedora, ficando as demais, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A falta de manifestação imediata e devidamente fundamentada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.3., importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.5. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes deverão ser entregues no Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do ES), no setor de Protocolo, localizado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed AMES, sala 1.108, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, das 08:30h às 11h e das 14h às 16:30h, em dias úteis ou através do endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br.

13.6. As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

13.7. Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

13.8. Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

13.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso administrativo.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

15 – DO CONTRATO

15.1. Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

15.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

15.3. É facultado à Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

15.4. Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2.1. A licitante regularmente convocada terá um prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, contado da convocação formal da licitante vencedora pelo Coren-ES, na forma dos arts. 64 e 81, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste edital;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

17.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4) caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.3.2. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

17.3.3. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

17.4. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

17.6. Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

18.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

18.8. A Nota de Empenho só será emitida após consulta às regularidades exigidas para habilitação na licitação e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

18.8.1. Caso sejam comprovadas pendências nas consultas citadas no item anterior, a Contratada será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

18.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.

18.10. A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória.

Vitória/ES, 22 de abril de 2019.

LEIDIANI DORZENONI CARDOZO
PREGOEIRA - COREN-ES

19. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:

19.1. Autorizo a contratação do objeto deste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

19.2. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

19.3. Ficam aprovados este edital e seus anexos.

Vitória/ES, 22 de abril de 2019.

ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA PRESIDENTE
COREN-ES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019, segundo especificações, obrigações, quantitativos, e demais condições expressas neste instrumento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com as diretrizes estabelecidas e regulamentadas pela Lei Nº. 5.905 de 12 de julho de 1973, os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da Enfermagem e fiscalizadores da ética profissional. Eventos que possam esclarecer as diretrizes que regem os profissionais da Enfermagem são de grande importância, como dispõe o Cofen na lei 5.405/73, na Resolução 421/2012 e em seu Regimento Interno.

2.2. A aquisição do material se justifica pela finalidade estipulada no projeto aprovado anexo ao PAD, ou seja, atender a necessidade de melhor identificar a equipe técnica pelo uso das camisas, prestigiar os participantes com canetas, bolsas e possibilitar a realização da “Corrida pela Enfermagem! Corrida pela Vida!”.

2.3. Os Conselhos Regionais devem realizar eventos que enfatizem a importância das leis e resoluções que tutelam a ética profissional, além de realizar atividades técnicas, culturais, educativas e científicas que proporcionem a valorização dos profissionais.

2.4. A Semana de Enfermagem 2019 possibilitará aos participantes discutirem sobre questões que valorizem e fortaleçam a categoria em seu local de atuação, enfatizando a necessidade de responsabilidade social e maior participação nos movimentos de organização da categoria. Ainda, contribuirá para conscientizar aos profissionais sobre o papel e importância do Coren-ES que, além da fiscalização e valorização do profissional de enfermagem, buscar construir conhecimento por meio de ferramentas de ensino, pesquisa e práticas assistenciais.

2.5. Considerado a incapacidade do Coren-ES em fornecer este objeto se mostra necessária a contratação de empresa habilitada para tal, observando-se, sempre, os princípios da administração pública, e os preceitos constitucionais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS E QUANTITATIVOS

MATERIAL INSTITUCIONAL			
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 1			
Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida
Item 1	Caneta plástica personalizada, esferográfica na cor branca, ponta média, tinta azul, com clip, extremidade superior e anel prateado. Abertura da ponta em giro. Designer frontal com frisos em baixo relevo. Medida da gravação (CXD): 5,1cm x 3,2 cm tamanho total (CXD): 13,3cm x 3,2 cm. Peso bruto 6g. Personalizada com impressão da marca: “Semana da Enfermagem 2019 – Coren-ES” na cor preta. Conforme foto do modelo de caneta.(com silk 01 cor)	1.400	Un.

MATERIAL INSTITUCIONAL			
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 2			
Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida
Item 1	Bolsa feita em lona de algodão crú nas dimensões 30x40cm (Vertical). A alça de ombro deverá ser produzida com fita de algodão crú trançado de 60cm e 30mm de largura. Personalização por processo de impressão de logomarca em 2 cores, logomarca a ser enviada.	1.200	Un.
Item 2	Sacola tipo mochila de 1 cor, non-woven, 80g/m ² , personalização em silk screen, medida 370x410mm, logomarca (com 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.

MATERIAL INSTITUCIONAL			
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 3			
Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida
Item 1	Confecção de Camisas para equipe de apoio – Adulta, tipo gola Polo, mangas curtas, tecido 60% poliéster e 40% algodão, abotoadura com 02 botões com casas. O nome COREN-ES será bordado no peito no lado esquerdo com logomarca padrão do Coren-ES nas cores cinza, azul e branco e silk com a logomarca nas costas. A cor das camisas e dos botões, bem como o tamanho das camisas serão definidos posteriormente. As camisas poderão ter cores diferentes, mas sempre será em cor única com logomarca (de 2 cores) a ser enviada. Conforme foto do modelo de camisa.	100	Un.
Item 2	Camisas com tecnologia dry e proteção UV, 100% poliamida, tamanhos a definir, 1 cor, com logomarca (de 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.

MATERIAL INSTITUCIONAL
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 4

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida
Item 1	Squeeze 500ml, material plástico, personalizada com a logo do Coren-ES e identificação do evento. Squeeze de 1 cor com logomarca (de 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.

MATERIAL INSTITUCIONAL
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 5

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida
Item 1	Viseiras em oxford, 1 cor, logomarca (de 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.

MATERIAL INSTITUCIONAL
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 6

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida
Item 1	Confecção de medalhas em acrílico medida L 5 cm x A 7 cm, acompanhada de fita de tafetá personalizada, todas iguais e em material translúcido. Obs.: Todas as medalhas deverão ser gravadas à laser, conforme a logomarca a ser enviada pelo Coren-ES (CORRIDA).	700	Un.

SERVIÇOS ESPECÍFICOS
SERVIÇOS ESPECÍFICOS – LOTE 7

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida
Item 1	Lâmpada de latão modelo Aladim, símbolo da Enfermagem, com tampa para queima de óleo, tamanho: 23 cm da alça à ponta x 11 cm altura, base: 6 cms x 7 cms, artigo artesanal feito na Índia. Os modelos serão adquiridos pelo Coren-ES para serem usados nos eventos realizados pela Sede e por cada uma das subseções.	5	Un.

3.1. A logomarca do Coren-ES será enviado por e-mail junto com a Ordem de Serviço.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição de material de uso e consumo, objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega total dos itens deverá ser em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, localizado na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1116, Centro, Vitória/ES, de 9h às 16h. Telefone: (27) 32237768.

5.2. Todos os materiais deverão estar em embalagem lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte, além de estarem em perfeitas condições por ocasião da recepção e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

5.3. A produção e transporte de todos os materiais até os locais previamente definidos neste Termo serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Coren-ES.

5.4. O Coren-ES, por meio de servidor designado, fará análise e em caso de atendimento das especificações do edital, receberá o total dos materiais. Caso os materiais estejam em desacordo com o indicado, a Contratada deverá efetuar a substituição dos materiais em até 24 horas, contadas da notificação por escrito do servidor.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

6.2. Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no valor total da proposta, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da contratada.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do convênio realizado com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da contrapartida do Coren-ES, cujos códigos de despesa das contas destinadas a esse fim são os nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.032.099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita, e o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.031.001 - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e Outras Premiações.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até a conclusão do objeto, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

12.1.1. Executar o objeto deste Termo, observando os prazos estipulados, as especificações técnicas e demais condições aqui previstas, respondendo pela qualidade dos serviços prestados;

12.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à habilitação econômico-financeira;

12.1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-ES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Coren-ES;

12.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-ES;

12.1.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

12.1.7. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Coren-ES;

12.1.8. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo e celular de contato, qualquer que seja seu endereço;

12.1.9. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

12.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Coren-ES;

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Coren-ES, atendendo prontamente a todas as reclamações;

12.1.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren-ES pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos objetos adquiridos, exceto nos casos previstos em Lei;

12.1.14. A fiscalização ou o recebimento dos objetos por parte do Coren-ES, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

12.1.15. Manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para aquisição dos objetos, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo;

12.1.16. Entregar os objetos embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

12.1.17. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a entrega ao Contratante, nos níveis exigidos neste Termo de Referência.

12.1.18. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, após expressa solicitação do contratante;

13.2. A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas no Coren-ES no ato da entrega e devem ser atestadas por funcionário designado;

10.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão(se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la;

13.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

13.3.3. O aceite dos materiais desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos objetos licitados. No verso da Nota Fiscal deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite;

13.3.4. Em hipótese alguma serão pagos os materiais não solicitados, ou em desacordo com o solicitado.

13.3.5. O pagamento será efetuado conforme o fornecimento do material solicitado, através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou

Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

13.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ((TX/100)/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

14.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

15.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, sobre mesmo percentual de 10% (dez por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

15.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a)** não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d)** não mantiver a proposta;
- e)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;
- g)** fizer declaração falsa;
- h)** cometer fraude fiscal.

15.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A aquisição dos materiais especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários, bem como a prestação de outros serviços para a boa execução do objeto;

16.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES;

16.3. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após pesquisa de preços a ser realizada nos moldes das normas vigentes.

16.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta da Contratada.

16.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento de materiais e serviços relacionados, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os itens serão recebidos nos seguintes termos:

17.1. Todo o material deverá ser novo e estar em perfeito estado, de acordo com as características e padrão de qualidade especificados no item 3 deste Termo de Referência, demais anexos e solicitações do Coren-ES para que o Termo de Recebimento Definitivo seja emitido;

17.2. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

17.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

17.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Leonardo Lopes Vallim – Setor de Compras do Coren/ES.



ANEXO II

MATERIAL INSTITUCIONAL – LOTE 1 – Canetas														
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 1				Avante Brindes		LPR Promocional		Innovar Brindes		Painel de Preços		Média Final		
Item	Despesa	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total	Média Unitária	Média Total
Item 1	Material de Uso e Consumo	Caneta plástica personalizada, esferográfica na cor branca, ponta média, tinta azul, com clip, extremidade superior e anel prateado. Abertura da ponta em giro. Designer frontal com frisos em baixo relevo. Medida da gravação (CXD): 5,1cm x 3,2 cm tamanho total (CXD): 13,3cm x 3,2 cm. Peso bruto 6g. Personalizada com impressão da marca: "Semana da Enfermagem 2019 – Coren-ES" na cor preta. Conforme foto do modelo de caneta.	1.400	Un	R\$ 1,89	R\$ 2.646,00	R\$ 1,40	R\$ 1.960,00	R\$ 0,95	R\$ 1.330,00	R\$ 2,53	R\$ 9.342,00	R\$ 1,69	R\$ 2.369,50

MATERIAL INSTITUCIONAL – LOTE 2 – Bolsas															
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 2				Mafer		LPR Promocional		Avante Brindes		Painel de Preços		Média Final			
Item	Despesa	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total	Média Unitária	Média Total	
Item 1	Material de Uso e Consumo	Bolsa feita em lona de algodão cru nas dimensões 30x40cm (Vertical). A alça de ombro deverá ser produzida com fita de algodão cru trançada de 60cm e 30mm de largura. Personalização por processo de impressão de logomarca em 2 cores, logomarca a ser enviada.	1.200	Un.	R\$ 8,35	R\$ 10.020,00	R\$ 6,98	R\$ 8.376,00	R\$ 10,90	R\$ 13.080,00	R\$ 14,66	R\$ 17.596,00	R\$ 10,22	R\$ 12.268,00	
Item 2	Material de Uso e Consumo	Sacola tipo mochila do 1 cor, non-woven, 80g/m², personalização em silk screen, medida 370x110mm, logomarca (com 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.	R\$ 10,70	R\$ 7.490,00	R\$ 7,29	R\$ 5.103,00	R\$ 7,90	R\$ 5.530,00	R\$ 5,01	R\$ 3.504,67	R\$ 7,72	R\$ 5.406,92	
SUBTOTAL						R\$ 17.510,00		R\$ 13.479,00		R\$ 18.610,00		R\$ 21.106,67		R\$ 17,95	R\$ 17.674,92

MATERIAL INSTITUCIONAL – LOTE 3 – Bolsas															
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 3				Mafer		Maré Alta		Avante Brindes		Painel de Preços		Média Final			
Item	Despesa	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total	Média Unitária	Média Total	
Item 1	Material de Uso e Consumo	Confecção de Camisas para equipe de apoio – Adulto, tipo gola Polo, mangas curtas, tecido 60% poliéster e 40% algodão, abotoadura com 02 botões com casas. O nome COREN ES será bordado no peito no lado esquerdo com logomarca padrão do Coren-ES nas cores cinza, azul e branca e silk com a logomarca nas costas. A cor das camisas e dos botões, bem como o tamanho das camisas serão definidos posteriormente. As camisas poderão ter cores diferentes, mas sempre será em cor única com logomarca (de 2 cores) a ser enviada. Conforme foto do modelo de camisa.	100	Un.	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00	R\$ 37,90	R\$ 3.790,00	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00	R\$ 22,58	R\$ 2.237,67	R\$ 33,47	R\$ 3.346,92	
Item 2	Material de Uso e Consumo	Camisas com tecnologia dry e proteção UV, 100% poliâmida, tamanhos a definir, 1 cor, com logomarca (de 2 cores) a ser enviada (CORRIDA)	700	Un.	R\$ 29,95	R\$ 20.965,00	R\$ 19,95	R\$ 13.965,00	R\$ 29,90	R\$ 20.930,00	R\$ 15,80	R\$ 11.058,23	R\$ 28,90	R\$ 16.729,96	
SUBTOTAL						R\$ 24.315,00		R\$ 17.755,00		R\$ 24.920,00		R\$ 18.315,92		R\$ 37,47	R\$ 20.076,48

MATERIAL INSTITUCIONAL – LOTE 4 – Squeeze														
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 4				Innovar Brindes		LPR Promocional		Avante Brindes		Painel de Preços		Média Final		
Item	Despesa	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total	Média Unitária	Média Total
Item 1	Material de Uso e Consumo	Squeeze 500ml, material plástico, personalizada com a logo do Coren-ES e identificação do evento. Squeeze de 1 cor com logomarca (de 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.	R\$ 2,55	R\$ 1.785,00	R\$ 4,59	R\$ 3.213,00	R\$ 6,89	R\$ 4.823,00	R\$ 3,96	R\$ 2.772,00	R\$ 4,50	R\$ 3.148,25

MATERIAL INSTITUCIONAL – LOTE 5 – Viseira														
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 5				Maré Alta		LPR Promocional		Avante Brindes		Painel de Preços		Média Final		
Item	Despesa	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total	Média Unitária	Média Total
Item 1	Material de Uso e Consumo	Viseira em ordord, 1 cor, logomarca (de 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.	R\$ 5,12	R\$ 3.584,00	R\$ 8,20	R\$ 5.740,00	R\$ 7,25	R\$ 5.075,00	R\$ 5,82	R\$ 4.076,33	R\$ 6,60	R\$ 4.618,83

MATERIAL INSTITUCIONAL – LOTE 6 – Medalhas														
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 6				Global Designer		Conceito Arte em Acrílico		Avante Brindes		Painel de Preços		Média Final		
Item	Despesa	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total	Média Unitária	Média Total
Item 1	Material de Uso e Consumo	Confecção de medalhas em acrílico medida 1,5 cm x 1,7 cm, acompanhada de fita de lafetá personalizada, todas iguais e em material translúcido. Obs.: Todas as medalhas deverão ser gravadas à laser, conforme a logomarca a ser enviada pelo Coren-ES (CORRIDA).	700	Un.	R\$ 5,77	R\$ 4.039,00	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00	R\$ 12,90	R\$ 9.030,00	R\$ 3,19	R\$ 2.235,33	R\$ 7,72	R\$ 5.401,00

MATERIAL INSTITUCIONAL – LOTE 7 – Lâmpada														
MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 7				Edson de Andrade Araujo		Arte & Sintonia		Americanas (frete incluso)		Painel de Preços		Média Final		
Item	Despesa	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total	Média Unitária	Média Total
Item 1	Material de Uso e Consumo	Lâmpada de latão modelo Aladin, símbolo da Enfermagem, com tampa para queima de óleo, tamanho: 23 cm de alça à ponta x 11 cm altura, base: 6 cm x 7 cm, arte artesanal feita na Índia. Os modelos serão adquiridos pelo Coren-ES para serem usados nos eventos realizados pela Sede e por cada uma das subseções.	5	Un.	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 185,57	R\$ 927,85	R\$ 201,19	R\$ 1.005,95	R\$ 201,19	R\$ 1.005,95

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA – LOTE 01

Nome da empresa: _____

Data: _____

MATERIAL INSTITUCIONAL

MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 1 - Canetas

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Caneta plástica personalizada, esferográfica na cor branca, ponta média, tinta azul, com clip, extremidade superior e anel prateado. Abertura da ponta em giro. Designer frontal com frisos em baixo relevo. Medida da gravação (CXD): 5,1cm x 3,2 cm tamanho total (CXD): 13,3cm x 3,2 cm. Peso bruto 6g. Personalizada com impressão da marca: “Semana da Enfermagem 2019 – Coren-ES” na cor preta. Conforme foto do modelo de caneta.(com silk 01 cor).	1.400	Un.		



1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao Processo que trata da “Aquisição de Material Institucional para Semana da Enfermagem 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo”.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. **DADOS:** Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

27

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Cidades: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do representante da empresa: _____

Assinatura

MODELO DE PROPOSTA – LOTE 02

Nome da empresa: _____

Data: _____

MATERIAL INSTITUCIONAL

MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 2 - Bolsas

Item	Descrição	Quant .	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Bolsa feita em lona de algodão cru nas dimensões 30x40cm (Vertical). A alça de ombro deverá ser produzida com fita de algodão cru trançado de 60cm e 30mm de largura. Personalização por processo de impressão de logomarca em 2 cores, logomarca a ser enviada.	1.200	Un.		
Item 2	Sacola tipo mochila de 1 cor, non-woven, 80g/m ² , personalização em silk screen, medida 370x410mm, logomarca (com 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.		
SUBTOTAL					

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao Processo que trata da “Aquisição de Material Institucional para Semana da Enfermagem 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo”.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. **DADOS:** Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Cidades: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do representante da empresa: _____

Assinatura

MODELO DE PROPOSTA – LOTE 03

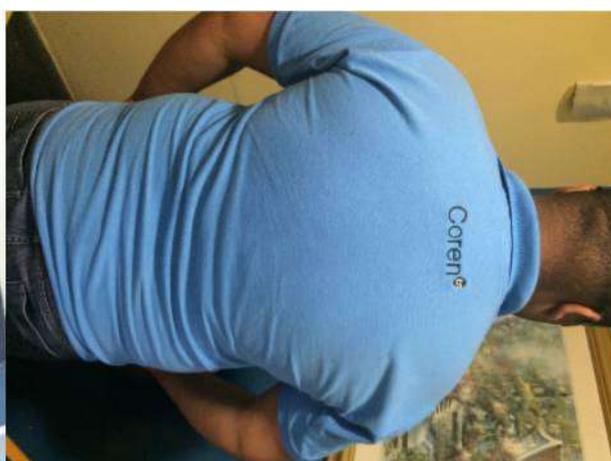
Nome da empresa: _____

Data: _____

MATERIAL INSTITUCIONAL

MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 3 - Camisas

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Confecção de Camisas para equipe de apoio – Adulta, tipo gola Polo, mangas curtas, tecido 60% poliéster e 40% algodão, abotoadura com 02 botões com casas. O nome COREN-ES será bordado no peito no lado esquerdo com logomarca padrão do Coren-ES nas cores cinza, azul e branco e silk com a logomarca nas costas. A cor das camisas e dos botões, bem como o tamanho das camisas serão definidos posteriormente. As camisas poderão ter cores diferentes, mas sempre será em cor única com logomarca (de 2 cores) a ser enviada. Conforme foto do modelo de camisa.	100	Un.		
Item 2	Camisas com tecnologia dry e proteção UV, 100% poliamida, tamanhos a definir, 1 cor, com logomarca (de 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.		
SUBTOTAL					



*

Modelo de camisa Polo – Item 01

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao Processo que trata da “Aquisição de Material Institucional para Semana da Enfermagem 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo”.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. DADOS: Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Cidades: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do representante da empresa: _____

Assinatura

MODELO DE PROPOSTA – LOTE 04

Nome da empresa: _____

Data: _____

MATERIAL INSTITUCIONAL

MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 4 - Squeeze

Item	Descrição	Quant	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Squeeze 500ml, material plástico, personalizada com a logo do Coren-ES e identificação do evento. Squeeze de 1 cor com logomarca (de 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.		

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao Processo que trata da “Aquisição de Material Institucional para Semana da Enfermagem 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo”.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. **DADOS:** Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Cidades: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do representante da empresa: _____

Assinatura

MODELO DE PROPOSTA – LOTE 05

Nome da empresa: _____

Data: _____

MATERIAL INSTITUCIONAL

MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 5 - Viseira

Item	Descrição	Quant	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Viseiras em oxford, 1 cor, logomarca (de 2 cores) a ser enviada (CORRIDA).	700	Un.		

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao Processo que trata da “Aquisição de Material Institucional para Semana da Enfermagem 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo”.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. **DADOS:** Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Cidades: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do representante da empresa: _____

Assinatura

MODELO DE PROPOSTA – LOTE 06

Nome da empresa: _____

Data: _____

MATERIAL INSTITUCIONAL

MATERIAL INSTITUCIONAL - LOTE 6 - Medalhas

Item	Descrição	Quant	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Confecção de medalhas em acrílico medida L 5 cm x A 7 cm, acompanhada de fita de tafetá personalizada, todas iguais e em material translúcido. Obs.: Todas as medalhas deverão ser gravadas à laser, conforme a logomarca a ser enviada pelo Coren-ES (CORRIDA).	700	Un.		

Modelo de medalhas:



1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao Processo que trata da “Aquisição de Material Institucional para Semana da Enfermagem 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo”.
2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
3. **DADOS:** Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Cidades: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do representante da empresa: _____

Assinatura

MODELO DE PROPOSTA – LOTE 07

Nome da empresa: _____

Data: _____

SERVIÇOS ESPECÍFICOS					
SERVIÇOS ESPECÍFICOS – LOTE 7 - Lâmpada					
Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Lâmpada de latão modelo Aladim, símbolo da Enfermagem, com tampa para queima de óleo, tamanho: 23 cm da alça à ponta x 11 cm altura, base: 6 cms x 7 cms, artigo artesanal feito na Índia. Os modelos serão adquiridos pelo Coren-ES para serem usados nos eventos realizados pela Sede e por cada uma das subseções.	5	Un.		

Modelo de Lâmpada:



1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao Processo que trata da “Aquisição de Material Institucional para Semana da Enfermagem 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo”.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. **DADOS:** Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Cidades: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do representante da empresa: _____

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2019 REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO DE 13 A 19 DE MAIO DE 2019 - LOTE 01 – Canetas.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019, PROCESSO Nº 3592/2019, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019 – Lote 01, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2019, o Processo nº 3592/2019 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. 10.1. O pagamento referente a cada entrega quadrimestral terá o prazo de até 05 (CINCO) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do material licitado, após expressa solicitação do contratante. Conforme Termo de Referência em anexo.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados.

6.4. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

6.4.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão (se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

6.4.2. O documento de cobrança deve conter os seguintes dados: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço prestado, por meio de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta-corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 6.8.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.9.** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 6.10.** O Coren-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.
- 6.11.** Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Coren-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.12.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Coren-ES.
- 6.13.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Coren-ES for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.14.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o Coren-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.15.** A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do convênio realizado com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da contrapartida do Coren-ES, cujos códigos de despesa das contas destinadas a esse fim são os nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.032.099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita, e o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.031.001 - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e Outras Premiações.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren-ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do serviço prestado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2019.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2019 REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO DE 13 A 19 DE MAIO DE 2019 - LOTE 02 - Bolsas.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019, PROCESSO Nº 3592/2019, LOTE 02**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019 – Lote 02, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2019, o Processo nº 3592/2019 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. 10.1. O pagamento referente a cada entrega quadrimestral terá o prazo de até 05 (CINCO) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do material licitado, após expressa solicitação do contratante. Conforme Termo de Referência em anexo.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados.

6.4. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

6.4.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão (se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

6.4.2. O documento de cobrança deve conter os seguintes dados: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço prestado, por meio de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta-corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 6.8.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.9.** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 6.10.** O Coren-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.
- 6.11.** Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Coren-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.12.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Coren-ES.
- 6.13.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Coren-ES for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.14.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o Coren-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.15.** A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do convênio realizado com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da contrapartida do Coren-ES, cujos códigos de despesa das contas destinadas a esse fim são os nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.032.099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita, e o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.031.001 - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e Outras Premiações.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren-ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do serviço prestado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2019.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2019 REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO DE 13 A 19 DE MAIO DE 2019 - LOTE 03 – Camisas.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019, PROCESSO Nº 3592/2019, LOTE 03**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019 – Lote 03, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2019, o Processo nº 3592/2019 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. 10.1. O pagamento referente a cada entrega quadrimestral terá o prazo de até 05 (CINCO) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do material licitado, após expressa solicitação do contratante. Conforme Termo de Referência em anexo.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados.

6.4. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

6.4.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão (se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

6.4.2. O documento de cobrança deve conter os seguintes dados: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço prestado, por meio de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta-corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 6.8.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.9.** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 6.10.** O Coren-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.
- 6.11.** Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Coren-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.12.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Coren-ES.
- 6.13.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Coren-ES for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.14.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o Coren-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.15.** A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do convênio realizado com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da contrapartida do Coren-ES, cujos códigos de despesa das contas destinadas a esse fim são os nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.032.099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita, e o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.031.001 - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e Outras Premiações.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren-ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do serviço prestado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2019.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2019 REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO DE 13 A 19 DE MAIO DE 2019 - LOTE 04 – Squeeze.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019, PROCESSO Nº 3592/2019, LOTE 04**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019 – Lote 04, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2019, o Processo nº 3592/2019 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. 10.1. O pagamento referente a cada entrega quadrimestral terá o prazo de até 05 (CINCO) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do material licitado, após expressa solicitação do contratante. Conforme Termo de Referência em anexo.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados.

6.4. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

6.4.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão (se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

6.4.2. O documento de cobrança deve conter os seguintes dados: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço prestado, por meio de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta-corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 6.8.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.9.** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 6.10.** O Coren-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.
- 6.11.** Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Coren-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.12.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Coren-ES.
- 6.13.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Coren-ES for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.14.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o Coren-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.15.** A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do convênio realizado com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da contrapartida do Coren-ES, cujos códigos de despesa das contas destinadas a esse fim são os nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.032.099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita, e o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.031.001 - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e Outras Premiações.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren-ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do serviço prestado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2019.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2019 REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO DE 13 A 19 DE MAIO DE 2019 - LOTE 05 – Viseiras.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019, PROCESSO Nº 3592/2019, LOTE 05**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019 – Lote 05, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2019, o Processo nº 3592/2019 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. 10.1. O pagamento referente a cada entrega quadrimestral terá o prazo de até 05 (CINCO) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do material licitado, após expressa solicitação do contratante. Conforme Termo de Referência em anexo.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados.

6.4. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

6.4.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão (se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

6.4.2. O documento de cobrança deve conter os seguintes dados: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço prestado, por meio de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta-corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

6.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

6.8. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

6.10. O Coren-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

6.11. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Coren-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Coren-ES.

6.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Coren-ES for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.14. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o Coren-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.15. A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do convênio realizado com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da contrapartida do Coren-ES, cujos códigos de despesa das contas destinadas a esse fim são os nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.032.099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita, e o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.031.001 - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e Outras Premiações.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren-ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do serviço prestado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2019.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2019 REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO DE 13 A 19 DE MAIO DE 2019 - LOTE 06 – Medalas.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019, PROCESSO Nº 3592/2019, LOTE 06**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019 – Lote 06, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2019, o Processo nº 3592/2019 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. 10.1. O pagamento referente a cada entrega quadrimestral terá o prazo de até 05 (CINCO) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do material licitado, após expressa solicitação do contratante. Conforme Termo de Referência em anexo.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados.

6.4. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

6.4.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão (se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

6.4.2. O documento de cobrança deve conter os seguintes dados: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço prestado, por meio de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta-corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 6.8.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.9.** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 6.10.** O Coren-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.
- 6.11.** Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Coren-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.12.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Coren-ES.
- 6.13.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Coren-ES for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.14.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o Coren-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.15.** A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do convênio realizado com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da contrapartida do Coren-ES, cujos códigos de despesa das contas destinadas a esse fim são os nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.032.099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita, e o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.031.001 - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e Outras Premiações.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren-ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do serviço prestado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2019.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 07

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2019 REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO DE 13 A 19 DE MAIO DE 2019 - LOTE 07 - - Lâmpada.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019, PROCESSO Nº 3592/2019, LOTE 07**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Material Institucional para a Semana da Enfermagem 2019 realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo de 13 a 19 de maio de 2019 – Lote 07, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2019, o Processo nº 3592/2019 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. 10.1. O pagamento referente a cada entrega quadrimestral terá o prazo de até 05 (CINCO) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do material licitado, após expressa solicitação do contratante. Conforme Termo de Referência em anexo.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato na Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados.

6.4. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03/2009 – SLTI/MPOG.

6.4.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, e deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão (se for o caso), mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do contratante, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

6.4.2. O documento de cobrança deve conter os seguintes dados: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 - Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES, CEP 29.010-901 – Tel (27) 3223-7768 e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço prestado, por meio de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta-corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 6.8.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.9.** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 6.10.** O Coren-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.
- 6.11.** Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Coren-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.12.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Coren-ES.
- 6.13.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Coren-ES for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.14.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o Coren-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.15.** A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os custos decorrentes desta licitação se darão por conta do convênio realizado com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e da contrapartida do Coren-ES, cujos códigos de despesa das contas destinadas a esse fim são os nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.032.099 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita, e o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.031.001 - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas, Troféus e Outras Premiações.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando a execução do serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na prestação do serviço discriminado no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren-ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do serviço prestado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2019.